



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1290

Balanco da vacinação da COVID-19

Nesta segunda-feira (01) a Secretaria de Saúde de Mangaratiba completou a imunização de 768 profissionais da linha de frente e de mais idosos acamados acima de 75 anos contra a COVID-19. Confira os números atualizados da vacinação: Hospital Municipal Victor de Souza Breves: 09 UBSs Muriqui, Ranchito, Itacuruçá e C.de Jacareí: 19 CRASP, CEO, CAPS e ESFs: 97

- Total em 01/02/21: 127 pessoas

- Total geral: 768 profissionais da linha de frente e idosos acamados acima de 75 anos

Vale lembrar que a Secretaria de Saúde de Mangaratiba ainda está aguardando o recebimento de novas doses de vacina para ampliar a imunização para mais grupos prioritários. Com o



quantitativo recebido até o momento - 645 doses da CoronaVac e 450 doses da AstraZeneca/Oxford - , só será possível imunizar parte dos profissionais da linha de frente e idosos acamados acima de 75 anos.

Por fim, destacamos que para seguir as determinações do Ministério da Saúde e evitar aglomerações, a vacinação dos profissionais de saúde está acontecendo de forma itinerante durante os plantões médicos. Além disso,

visando garantir a transparência do processo de imunização, a listagem de pessoas vacinadas é inserida diariamente no sistema federal de informações sobre a COVID (SI-PNI) e disponibilizada ao Ministério Público.

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Mario Gomes de Amorim Filho

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

BARREIRAS FORAM RETOMADAS NESTA SEGUNDA-FEIRA

A Prefeitura de Mangaratiba retomou nesta segunda-feira (01) as barreiras de bloqueio de acesso ao município. E só nas primeiras horas de funcionamento, 394 veículos foram impedidos de entrar na cidade. Todos os automóveis barrados tentaram descumprir as medidas previstas pela Normativa 001/21, que estará em vigor na cidade de forma permanente no mês de fevereiro (podendo ser prorrogado). As barreiras de bloqueio tem como objetivo proteger a população, controlando o acesso de não moradores ao município, e também, frear a propagação da COVID-19 na cidade, evitando assim, um colapso do sistema de saúde. Além de verificarem a documentação necessária, os agentes estão aferindo a temperatura dos ocupantes dos veículos. Todo e qualquer automóvel que passe pelas barreiras estará sujeito a fiscalização. O Secretário de Segurança e Trânsito, Noberto Marques, explica que os bloqueios funcionarão com total rigor. “As



barreiras vão ser permanentes e não vamos abrir precedentes. A população precisa entender que estamos trabalhando para salvar vidas. E é por isso que pedimos a colaboração de todos. Para entrar na cidade o morador ou hóspede vai ter que apresentar obrigatoriamente um comprovante impresso e o documento original com foto”, pontuou.

Já a Secretária de Saúde, Sandra Castelo Branco, destacou que a única forma de diminuir a propagação da COVID-19 é restringir a circulação de pessoas. “Esse vírus se propaga por contato e é por isso que estamos limitando a entrada de não moradores em Mangaratiba. Isso é imprescindível para salvar vidas e garantir atendimento médico

para a população”, disse ela. De acordo com a Normativa, só estão autorizados a entrar em Mangaratiba moradores, locatários, trabalhadores e hóspedes com reserva em hotéis e pousadas, mediante apresentação obrigatória de comprovante de residência, aluguel ou reserva e documento original com foto.

Atos da Prefeitura**ERRATA:**

Na Portaria n.º 908 de 21 de janeiro 2021.

Publicada no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba, Edição n.º 1283 de 22 de janeiro de 2021, página 24.

Onde se lê:

MARCOS ANTONIO PEREIRA,

Leia-se:

MARCOS ANTONIO FERREIRA,

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 1541 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) BARBARA MICHELE MONTEIRO CALIXTO FERNANDES, PROFESSOR II, matrícula nº 10024, para responder cumulativamente pelo Cargo de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE, Símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1542 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) FRANKCILENI DE SOUZA FAUSTA, PROFESSOR II, matrícula nº 3798, para responder cumulativamente pelo Cargo de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE, Símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 28 de janeiro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 1552 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0017/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ROBERTO CARLOS DE ASSIS MONSORES, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, símbolo SM, a partir desta data. .

PORTARIA N.º 1553 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDO LUIS MATTOS DA MOTTA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, Símbolo SM, a partir desta data .

PORTARIA N.º 1554 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROBERTO CARLOS DE ASSIS MONSORES, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE EVENTOS, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E EVENTOS, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA Nº 1555 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 29/93 e com o Decreto nº 2175/09 e suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1577, de 15 de junho de 2020,

RESOLVE:

Alterar a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19 de janeiro de 2021, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ariane Rossane de Oliveira

Suplente: Laís Câmara da Rocha

Titular: Eliane Maia Miranda Moreira

Suplente: Cristiane Gonçalves da Costa

REPRESENTANTES DAS DIRETORIAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva

Suplente: Adriana Pimenta da Silva Estanislau

Titular: Paula Barreira Pereira da Silva

Suplente: Ana Cláudia de Oliveira Pereira

Titular: Antônia Luciana Vidal de Loyola

Suplente: Rafaela Martinez de Freitas Silva

REPRESENTANTES DO JURÍDICO

Titular: Juliana Ferre Suliano
Suplente: Gabrielle Bauerfeldt Varela

**REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
DA REDE EFETIVA MUNICIPAL**

1. Joselma Neci Leal da Silva
2. Márcia Guerra Magdalena

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EFETIVOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

1. Adriana Silva da Conceição
2. Licila Dantas Sales da Fonseca
3. Marilene Silva Fontes

**REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DE
ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

1. Joyce Pereira Feijó
2. Flávio de Araújo Silva
3. Stefânia Lima da Silva Evangelista

REPRESENTANTES DE ENTIDADE/COMUNIDADE

1. Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro
2. Adriana Lopes Silva

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 02 de fevereiro de 2021.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA ADM. Nº 0094 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
CAIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	3402	2014/2015
FLAVIA CASTRO BUENO DE PAULA	2211	2019/2020

PORTARIA ADM. Nº 0095 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) JOSE LUIZ GARCIA DE SOUZA, matrícula 1301, DIGITADOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, com efeito retroativo de 01/02/2021 a 02/03/2021.

PORTARIA ADM. Nº 0102 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) MARA LUCIA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 2367, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, com efeito de 27/01/2021 a 25/02/2021.

PORTARIA ADM. Nº 0096 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito a partir de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
DAIANA NOGUEIRA CAVALCANTI	1363	2019/2020
JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA	787	2019/2020
REGINA MARIA ALVES DA SILVA FERREIRA	210	2019/2020

PORTARIA ADM. Nº 0097 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) EUNICE MONTEIRO ALBINO DE FREITAS,

Atos da Prefeitura

matrícula 178, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) GABINETE DO PREFEITO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com efeito retroativo a partir de 01/02/2021 a 02/03/2021.

PORTARIA ADM. Nº 0098 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
JOSE VASCONCELLOS	2144	2019/2020
SILVIO DE PAULA BARBOSA	681	2018/2019

PORTARIA ADM. Nº 0099 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (TRINTA) dias de férias para fins de aposentadoria, com efeito retroativo de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente aos respectivos períodos aquisitivos:]

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
ELISABETE SALES DA SILVA	348	2016/2017
IVANIA MAXIMIANO GOMES	3112	2017
MARIA THEREZA BASTOS PINHEIRO	199	2018/2019

PORTARIA ADM. Nº 0100 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/02/2021 a 02/03/2021,

referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
JOAO LUIZ RIBEIRO DA COSTA	784	2018/2019

Os servidores (as) abaixo citados gozarão férias com efeito retroativo de 12/01/2021 a 10/02/2021:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
VIVIANE DOS SANTOS CARVALHO	2508	2019/2020

PORTARIA ADM. Nº 0101 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
JORGE VALIM	430	2017/2018
SONIA MARIA DA SILVA	2419	2019/2020

PORTARIA ADM. Nº 0103 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
SAMIR DE BARROS	665	2019/2020
ALTAIR DE ALMEIDA REIS	2023	2017/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 02 de fevereiro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020.**

ALAN CAMPOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação das Metas Fiscais pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

1. MATÉRIA: Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2020.

2. DO LOCAL, DATA E HORA: A Audiência Pública será realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situada à Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº - Centro - Mangaratiba - RJ.

3. PARTICIPANTES: Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão, no entanto, tendo em vista todo o compromisso da Administração Pública Municipal em reduzir a aceleração da difusão do novo coronavírus, bem como todos os decretos emitidos que tratam das medidas excepcionais restritivas adotadas no município, haverá transmissão online, por meio de aplicativos do tipo *Google Meet* ou similar, abrindo, com isso, a possibilidade de interação do público.

4. DINÂMICA DA AUDIÊNCIA: Primeiramente, haverá a Abertura da Audiência Pública, seguida da leitura de toda pauta de indicadores das Metas Fiscais do quadrimestre em referência. Após o término da leitura, haverá tempo reservado para intervenção dos participantes, sendo limitado o tempo aproximado de 3 (três) minutos por intervenção. Por fim, haverá o encerramento da Audiência Pública.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 16/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o inciso V do art. 154 da Lei Municipal nº 1.209/2019 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso do poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 261 da Lei Municipal nº 1.209/2019,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 261 da Lei Municipal nº 1.209/2019;

CONSIDERANDO o art. 154, inc. V da Lei Municipal nº 1.209/2019;

CONSIDERANDO o art. 72, incisos IV e V da Lei Federal 9.605/1998;

CONSIDERANDO o art. 2º, §6º da Lei Estadual 3.467/2000;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio da Transparência, previsto no art. 2º da Lei Estadual 5.427/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Quando ocorrer apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos, máquinas, equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração, tratadas no art. 154, inc. V da Lei Municipal nº 1.209/2019, a destinação se dará da forma tratada nos capítulos subsequentes:

CAPÍTULO I DOS PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS

Art. 2º. Os produtos e/ou subprodutos, tanto da fauna, quanto da flora, que forem apreendidos por agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), na atribuição da função de fiscalização, em razão de infrações ambientais descrita na legislação vigente, seja municipal, estadual ou federal, terão a seguinte destinação em ordem a seguir:

I – os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, escolhidas, oportuna e convenientemente, pelos técnicos da SMMA;

Rua Rubião Júnior, 62, Centro, Mangaratiba / RJ
Cep: 23860-000 - Tel.: (21) 2789-6000
juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



II – tratando-se de produtos e subprodutos perecíveis da fauna, como, por exemplo, produto de pesca e/ou caça irregular e ilegal, dentre outros, a equipe de fiscalização da SMMA avaliará a possibilidade de realizar a distribuição gratuita para os munícipes, ou instituições pública (educação, saúde, lazer etc.), mediante conveniência e oportunidade no caso concreto. Não sendo a doação possível, os mesmos serão destruídos ou inutilizados.

III – os produtos e subprodutos da fauna, não perecíveis, assim como os produtos e subprodutos da flora e madeira, serão doados a entidades públicas conforme o campo de interesse e atuação das mesmas.

Parágrafo único. Independentemente da ação a ser tomada (incisos I a III), a equipe da SMMA que tiver conduzido a apreensão deverá fazer relatório fundamentado e descritivo nos autos do processo administrativo que for gerado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ponde ser prorrogado por justo motivo.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA INFRAÇÃO

Art. 3º. Para fins do art. 154, inciso V da Lei Municipal nº 1.209/2019, considera-se “instrumento, apetrechos, equipamento e máquina” todo e qualquer bem material, móvel ou imóvel, que tenha sido utilizado imediata ou mediamente, direta ou indiretamente, na concretização ou tentativa de uma infração ambiental administrativa ambiental, definida pela legislação municipal, estadual e/ou federal.

Art. 4º. Os itens do art. 3º, quando apreendidos por terem sido meio direto, indireto, imediato ou mediato, de uma infração administrativa ambiental, terão a destinação a seguir, sem haver ordem preferencial, o que deverá ocorrer mediante despacho motivado no processo administrativo que for gerado em razão da apreensão:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – demais Secretarias Municipais ou Prefeitura Municipal;

III – demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;

IV – associações, fundações, cooperativas ou organizações não governamentais de natureza diversa das anteriores.

Parágrafo único. No caso dos incisos II a IV, a destinação será mediante ofício de requisição.

Art. 5º. Não sendo possível o cumprimento do disposto no art. 4º desta IN, em razão do estado deteriorado da coisa, ou do perigo que esta possa oferecer, ou da sua falta de aplicação em qualquer outra atividade, ou ainda outro motivo fundamentado, será inutilizada, destruída ou levada à reciclagem, se possível for.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



CAPÍTULO III **DA RESTITUIÇÃO DOS PRODUTOS, SUBPRODUTOS E INSTRUMENTOS.**

Art. 6º. A restituição, ao infrator, dos produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos, máquinas, equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração administrativa ambiental, somente ocorrerá quando, cumulativamente:

I – for procedente o recurso administrativo previsto no art. 174 da Lei Municipal n. 1.209/2019, em qualquer das duas instâncias;

II – quando houver pedido neste sentido nos autos por parte do interessado;

Parágrafo único. O titular da pasta municipal ambiental poderá, no que couber, realizar a restituição à conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Revogam-se as disposições normativas regulamentares em contrário.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiental
Portaria nº 2186/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**ERRATA**

No Jornal “Diário Oficial do Município de Mangaratiba”, Edição nº 1286 - Ano XVII – Datado em 27 de Janeiro de 2021 - Página 07.

Onde se lê:

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 024/2019 – Processo Administrativo nº 6758/2020

Mangaratiba, 16 de Janeiro de 2021

Leia-se:

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 56A/2020 – Processo Administrativo nº 6758/2020

Mangaratiba, 15 de Janeiro de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Disciplina a interdição de estacionamento na Rua Cel. Moreira da Silva, no Centro - Mangaratiba, para serviços a serem prestados pela ENEL, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Cel. Moreira da Silva, no trecho compreendido entre a Rua 11 de Novembro e a Rua Arthur Pires.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 06 de Fevereiro de 2021 no horário compreendido das 22:00 h até a data de 07 de Fevereiro de 2021 no horário compreendido das 17:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina a interdição de estacionamento na Rua José Alves de Souza e Silva, no Centro - Mangaratiba, para serviços a serem prestados pela ENEL, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

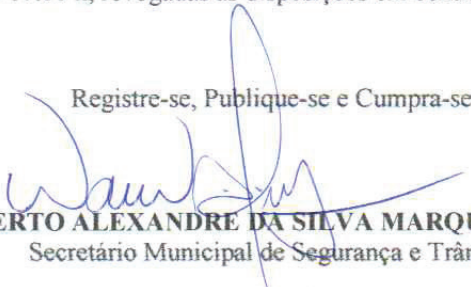
RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua José Alves de Souza e Silva, no trecho compreendido entre a Rua Antenor Portugal até o final do trecho.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 07 de Fevereiro de 2021 no horário compreendido das 22:00 h até a data de 08 de Fevereiro de 2021 no horário compreendido das 17:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****LEI N.º 1.334, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mangaratiba – REFIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos tributários ou não tributários do Município de Mangaratiba, relativos a impostos, taxas e contribuições de quaisquer espécies, com fato gerador ou vencimento até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2.º O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas dos débitos fiscais a que se refere o art. 1.º desta Lei.

§ 1.º A adesão poderá ser formalizada até a data de **30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogada por períodos a serem definidos através de atos do Poder Executivo.

§ 2.º A prorrogação do prazo previsto no § 1.º não implica, de qualquer modo, alteração do limite temporal previsto no Artigo 1.º.

§ 3.º O sujeito passivo deverá, quando da adesão, relacionar todos os débitos tributários ainda não confessados ou autuados.

§ 4.º Os débitos existentes em nome ou de responsabilidade do optante, bem como aqueles relacionados na adesão, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no REFIS, e poderão sofrer descontos de multa moratória e juros moratórios, na forma disposta nesta lei.

§ 5.º A consolidação abrangerá todos os tributos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos às multas moratórias, juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época de ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como os parcelamentos em curso e os débitos inscritos em Dívida Ativa, qualquer que seja a fase de cobrança.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 6.º Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, poderá o optante se enquadrar nas seguintes opções de parcelamento:

PARCELAS	DESCONTO	
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA
À VISTA	100%	100%
Até 03 meses	80%	80%
Até 06 meses	70%	70%
Até 12 meses	50%	50%
Até 18 meses	30%	30%
Até 24 meses	20%	20%
Até 36 meses	0%	0%

§ 7.º No caso de pagamento parcelado do débito, o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito.

§ 8.º A pessoa jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, na hipótese do previsto nos artigos 132 e 133, do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da adesão feita mesma.

Art. 3.º O débito consolidado na forma desta Lei:

I – o saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do parcelamento sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, a atualização monetária, com base no índice do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, a incidir no 1º dia de janeiro de cada um dos exercícios posteriores à concessão do benefício;

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela correspondente a:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

Parágrafo único. Constatada pela Administração a falta de condição econômica do sujeito passivo, fica autorizado o cálculo das parcelas fixas levando-se em consideração essa capacidade econômica, fixada a parcela mínima em R\$ 30,00 (Trinta Reais) e calculada a quantidade de prestações a partir desse valor mínimo.

Art. 4.º - A adesão pelo REFIS sujeita o optante a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, através da assinatura do termo de confissão de dívida;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por adesão do contribuinte;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1.º Será requerida a suspensão temporária do executivo fiscal cujos débitos venham a ser parcelados na forma desta Lei, devendo ser retomada a execução fiscal, nos próprios autos, caso haja descumprimento do parcelamento pelo devedor, na forma desta Lei.

§ 2.º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência, para efeitos do inciso III deste artigo.

Art. 5.º A adesão pelo REFIS:

I – exclui qualquer forma de parcelamento, exceto a prevista nesta Lei;

II – implica a consolidação pelo valor restante dos créditos já parcelados por força de programas anteriores;

III – Não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 6.º O sujeito passivo, optante pelo REFIS, será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no artigo 4.º;

II – inadimplência, por três meses consecutivos, no recolhimento dos tributos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a adesão pelo parcelamento;

III – constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito não incluído na confissão, ficando configurado o dolo do contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica;

V – decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao optante, relativa a débitos enquadráveis no art. 1.º e não incluídos no REFIS, salvo se integralmente pago, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

§ 1.º A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2.º Da decisão que excluir o optante do REFIS caberá recurso conforme o Decreto nº. 4044/2019, que disciplina o processo administrativo tributário.

Art. 7.º Os eventuais decréscimos de receita oriundos desta Lei serão compensados com a implementação da mesma, mediante aumento da arrecadação pelo programa de recuperação fiscal ora instituído, bem como em decorrência dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.178/2019.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 05/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ERRATA do Decreto n.º 4.417, de 25 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, na Edição n.º 1288, de 29 de janeiro de 2021, página n.º 58.

Onde se lê:

Art. 1.º ...

- Imóvel (Localização 1.28061.31.07.0030.003 Inscrição 13589.02)
Praça Robert Simões, 32, Centro – Mangaratiba / RJ;
- Imóvel (Localização 1.28061.31.04.0030.005 Inscrição 13591.02)
Praça Robert Simões, 26, 101, Centro – Mangaratiba / RJ;
- Imóvel (Localização 1.28061.31.07.0030.004 Inscrição 13590.02)
Praça Robert Simões, 26, 102, Centro – Mangaratiba / RJ;
- Imóvel (Localização 1.28061.31.07.0030.006 Inscrição 13592.02)
Praça Robert Simões, 26, 201, Centro – Mangaratiba / RJ.

Leia-se:

Art. 1.º ...

- Imóvel (localização 1.28061.31.04.0046.001 – Inscrição 13546.02)
Praça Robert Simões, n.º 72, Centro – Mangaratiba/RJ;
- Imóvel (localização 1.28061.31.04.0046.002 – Inscrição 13547.02)
Rua Vereador Domingos Jannuzzi, n.º 4, Centro – Mangaratiba/RJ;
- Imóvel (localização 1.28061.31.04.0046.004 – Inscrição 13549.02)
Praça Robert Simões, n.º 64, 201, Centro – Mangaratiba/RJ;
- Imóvel (localização 1.28061.31.04.0046.005 – Inscrição 13550.02)
Praça Robert Simões, n.º 64, 202 – Centro – Mangaratiba/RJ.

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal